



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA: Nº 06/2012 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DIA 20-08-2012, ÀS 9:00 HORAS.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
ODONTOLÓGICOS.**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI – RS, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará no dia **20 de agosto 2012**, às 9:00 horas, na Sala de Licitações, à Rua Barão do Triunfo, nº 193, Licitação na modalidade de Concorrência, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto federal 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Os envelopes, "nº 01 - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e "nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL**", deverão ser entregues no Departamento de Licitações, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, até as 9:00 horas do dia **dia 20 de agosto 2012**.

1. OBJETO

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. NAUDAR VICENTE KONZEN.

1.2. Os **MATERIAIS** a serem cotados deverão atender às especificações constantes no Anexo II, parte integrante deste Edital, independente de transcrição, principalmente no que tange a pesos e embalagem e medida solicitada.

2. DO EDITAL

2.1. Integram o edital: o Anexo I – Descrição dos Materiais e o Anexo II – Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, desde que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, ou em processo de liquidação, concordata ou falência.

3.2. Não será permitida a participação no certame, de empresas em consórcio.

3.3. As Proponentes que quiserem participar dos trabalhos deste certame poderão credenciar representante(s) legal(is), por escrito, conferindo-lhe(s) poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

3.4. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar a ata, o(s) representante(s) legal(is) da(s) Proponente(s).

3.5. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações, dois envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo na parte externa os seguintes dados informativos: razão ou denominação social da proponente, o número da presente Concorrência para Registro de Preços e do respectivo processo administrativo e, ainda, a data e horário previstos para o recebimento dos envelopes, sendo o de nº 1: "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e o de nº 2: "**PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL**".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

3.6. O Envelope nº 1 - "**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**", deverão conter os documentos que comprovem: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:

4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - "última ata de eleição".

4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. Em caso de Cooperativa, arquivamento na Junta Comercial, das atas das assembléias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor.

4.5.1. As Cooperativas deverão apresentar ata de eleição dos administradores em exercício de mandato.

4.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

5.1. Declaração formal, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do Registro de Preços, bens de iguais características ao que se encontram descritos no Edital.

6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.1. Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícito.

7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

7.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.8. Os documentos referidos nos itens 4.1 a 7.6 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.9. As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

7.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar declaração, com selo DHP, de enquadramento como beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.

7.9.1. A não apresentação da declaração cita no item acima causa renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006

7.9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação vencida serão declaradas inabilitadas.

7.9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. NO ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL" DEVERÁ CONTER:

8.1. A proposta de preço deverá conter apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. O número da presente Concorrência para Registro de Preços.

8.3. Descrição e características do produto, que deverão corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital, contendo a marca e o seu fabricante.

8.4. As propostas das licitantes deverão considerar como local de entrega do objeto desta licitação o Município de Jari – RS.

8.5. Todas as propostas deverão indicar a marca dos materiais cotado, item por item.

8.6. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º, do Artigo 43, do citado diploma legal.

9.2. Será considerada vencedora e terá seu preço registrado, a licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3. Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e, após observado, quando for o caso, o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, salvo os casos que se enquadrem nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, vedado outro processo.

9.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

9.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

10.1. As interessadas poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação, desde que solicitado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, em Jari - RS, CEP: 98.175-000.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. Será assinada a **ata do registro de preço** entre as partes, **com validade 12 meses**, a contar da assinatura da ata.

11.2. O ajuste resultante da presente Concorrência para Registro de Preços poderá ser alterado, nos termos artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias** após a entrega dos materiais ou produtos.

12.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento, após recebimento pelo setor de competente.

12.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

12.1.3 – A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

13. DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI - RS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

13.2. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

13.3. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Jari sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

13.4. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser **entregues em até 20 (vinte) dias após a data de transferência (via fax) da Nota de Empenho.**

14.2. Os materiais deverão ser entregues no Município de Jari – RS, na Secretaria de Saúde, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequações de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

15. DAS PENALIDADES

15.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a concorrência: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) deixar de executar o objeto no prazo estipulado caracterizará inadimplemento total da obrigação, considerado inexecução contratual;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

15.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16. RECURSOS

16.1. Da habilitação ou inhabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, conforme Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

16.2. Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão.

16.3. Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme artigo 109, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

16.4. Motivadamente e havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou revogação da licitação, e também nos casos de rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

16.5. Os recursos e a representação serão dirigidos à Comissão de Licitações, que pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, do artigo 113, da citada Lei.

16.8 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93).

17. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 9º do Decreto 10.185/06).

17.2 Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

17.2.1. A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento do Contrato do Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

17.2.2. O cancelamento do Contrato de Registro de Preços por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a:

17.2.2.1. Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.

17.3. Homologado o resultado da licitação, o Município de Jari, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do contrato ou ata, dentro de 72 horas apartir da comunicação por fax ou email para assinatura da ata do registro de preço, sito, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.4 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

21.1.2. Os recursos eventualmente interpostos pelas proponentes deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Jari - RS, sito a Barão do Triunfo, nº 193.

21.1.3. Os pedidos de vistas ao processo pelas licitantes deverão ser formulados por escrito e endereçados ao Departamento de licitações.

21.1.3.1. Fora desses casos, em que os processos licitatórios estarão sendo analisados ou diligenciados pela CPL, não será autorizada vistas dos autos às licitantes, evitando-se, assim, prejuízo ao andamento das tarefas.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

22.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

22.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

22.4. As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Prefeitura a apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

22.5. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

22.6. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

22.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.8. À Autoridade competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.9. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

22.10. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

22.11. Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 05(cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

22.12. O Edital e seus Anexos somente serão fornecidos aos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, em sua sede ou pelo site www.jari.rs.gov.br.

22.13. Se os produtos ou materiais apresentarem vícios deverão ser imediatamente torçados, sob pena de aplicação das sanções editalícias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

22.14 Caso o licitante entregar material ou produto fora das especificações do edital, devera proceder a troca, imediatamente das mercadorias.

22.15. As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

Jari, 16 de julho de 2012.

Edital elaborado por:

Paulo Tadeu Moreira Goulart
Oficial administrativo

Bárbara Alcântara Vieira Burtet
Assessora Jurídica

Visto Assessoria Jurídica em: ____/____/____.

Franciele Rocha Nunes Cardoso
Chefe de Gabinete SMAP

Ubirai Moreira Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

João Lucas konzen

Milto Leandro Taschetto

Secretário Municipal da Saude

Secretário Municipal da Administração e Planejamneto

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

ANEXO I , DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT. UN	QUANT. EST.	MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UN
01	01	05 UND	REVELADOR DE RAIOS X, FRASCO C/ 500 ML	R\$ 4,90
02	01	01 CX	PELICULAS RADIOGRAFICAS INFANTIL CX C/100	R\$ 120,00
03	01	01 CX	PELICULAS RADIOGRAFICAS ADULTO CX C/100	R\$ 139,00
04	01	30 CX	ANESTESICO CLORIDRATO DE MEPIVACAINA A 200 MG/ML/C EPINEFRINA	R\$ 72,00
05	01	05 UND	ANESTISICO TOPICO C/ CABOR TUTI-FRUTI FRASCO COM 25G	R\$ 5,90
06	01	02 FRASCO	ÓLEO LUBRIFICANTE 100 ML/70G PARA ALTA ROTAÇÃO SPRAY	R\$ 19,50
07	01	02 FRASCO	OLEO LUBRIFICANTE 100ML/70G PARA BAIXA ROTAÇÃO SPRAY	R\$ 19,50
08	01	02 UND	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO C/ MICROMOTOR E CONTRA ÂNGULO	R\$ 800,00
09	01	02 UND	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	R\$ 390,00
10	01	10 UND	ACIDO FOSFORICO 37% FRASCO C/ 2,5 ML C/ 3 UND	R\$ 5,50
11	01	04 UND	ADESIVO PARA RESINA SINGLE BOND FRASCO	R\$ 118,00
12	01	04 CX	CAPSULAS DE AMALGAMA COM 02 PORÇÕES CX C/ 50 UM	R\$ 2,98
13	01	02 UND	PORTA AMALGAMA UND	R\$ 24,00
14	01	05 UND	ABRIDOR BUCAL COM RETRATOR	R\$ 12,90
15	01	30 PC	ROLETE DE ALGODÃO C/ 50 UND	R\$ 1,50
16	01	02 CX	HIDROXIDO DE CALCIO DICAL	R\$ 14,90
17	01	04 UND	TRICLESOL FORMALINA	R\$ 6,00
18	01	03 UND	RESINA COMPOSTA Z250 A3 TUBO	R\$ 70,00
19	01	02 UND	RESINA COMPOSTA Z 250 A3,5 TUBO	R\$ 70,00
20	01	02 UND	RESINA COMPOSTA Z 250 UD TUBO	R\$ 70,00
21	01	02 UND	RESINA COPOSTA Z 250 A2 TUBO	R\$ 70,00
22	01	02 UND	RESINA COMPOSTA Z 250 A1 TUBO	R\$ 70,00
23	01	50 CX	LUVA CIRURGICA TAMANHO MEDIO	R\$ 16,70
24	01	10 FRAS	LIQUIDO DE DAQUIM FRASCO DE 01 LITRO	R\$ 5,00
25	01	05 CX	LIQUIDO PARA IRM	R\$ 25,60
26	01	05 CX	PÓ PARA IRM 38G	R\$ 48,00
27	01	02 PC	TIRA DE POLIESTER POTE C/50 UND	R\$ 1,50
28	01	05 CX	TIRA DE LIXA PARA AMALGAMA COM 50 UND	R\$ 8,90
29	01	05 UND	BROCA CARBIDE 245	R\$ 7,00
30	01	05 UND	BROCA CARBIDE Nº 08	R\$ 7,00
31	01	05 UND	BROCA CIRURGICA CARBIDE Nº 06	R\$ 10,00
32	01	02 UND	BROCA CIRURGICA ZE CRYA 151	R\$ 26,00
33	01	02 UND	BROCA CIRURGICA ZE CRYA 161	R\$ 26,00
34	01	05 UND	BROCA DE AÇO Nº 08	R\$ 2,90
35	01	05 UND	BROCA DE AÇO Nº 10	R\$ 6,40
36	01	05 UND	BROCA DE AÇO Nº 06	R\$ 2,90
37	01	03 FRASCO	GERMIKIL 05 LITROS	R\$ 23,80
38	01	04 CX	TOUCA SANFONADA CAIXA C/ 50 UND	R\$ 9,20
39	01	04 CX	LIDOCAINA S// VASOCONSTRITOR	R\$ 48,00
40	01	20 CX	AGULHA GENGIVAL 30 G CURTA	R\$ 20,00

DATA: _____

EMPRESA: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2012

VALIDADE: 12 MESES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.

O MUNICÍPIO DE JARI, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na AV Hipolito Cardoso, s/n.º, nesta cidade de Jari /RS, portador do CPF n.º 064.063.350-15 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n.º RP**, e HOMOLOGADA em, referente à Concorrência Para Registro de Preços nº 006/2012, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **CONTRATADA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **CONTRATANTE**, dos itens, conforme proposta apresentada no Edital de Registro de Preços nº

1.1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA II - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da **CONTRATADA**, e será procedida de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no Edital.

3.2. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser **entregues em até 20 (vinte) dias após a data da emissão da Nota de Empenho.**

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

3.4. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e condições estipuladas no Edital.

3.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4. DAS PENALIDADES

4.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da concorrência ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a concorrência: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICIPIO DE JARI

contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) **deixar de executar o objeto no prazo estipulado caracterizará inadimplemento total da obrigação, considerado inexecução contratual;**

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

4.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

4.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias** após a entrega dos materiais ou produtos.

5.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento, após recebimento pelo setor de competente.

5.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.1.3 – A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados são os contantes da proposta da **CONTRATADA**, no Edital de Registro de Preços nº 06/2012.

6.1.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

6.1.2. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.1.3. A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a entregar os medicamentos e materiais enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Código Civil e Código de Defesa do consumidor, bem como o Decreto Municipal nº 1.250-2005/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

8.1. Para a contratação do fornecimento dos objetos deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência para Registro de Preços nº 06/2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE JARI**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO

13.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78º, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Os preços registrados para o presente Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de "Nota de Empenho, do qual constará todas as especificações necessárias.

17.1.1. O **CONTRATANTE** enviará a Nota de Empenho à **CONTRATADA**, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 07:30 às 12:00 da 13:30 às 17:00

17.1.2. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

17.1.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho.

17.1.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **CONTRATANTE** contratar ou não os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 02 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jari,.....de de 2012.

Município de Jari
PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____